



REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - NR 4/2026

Autoria: CLAUDIA RIBEIRO DE LIMA

IPORA, GO, 26 de Março de 2026

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Iporá/GO, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 06/2015 e adota outras providências.

A **PREFEITA** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Iporá, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 06/2015, de 23 de junho de 2015, até a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE), em substituição ao Plano Nacional de Educação (PNE) 2014/2024, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação de que trata esta Lei Complementar, as metas, diretrizes e estratégias do PME permanecem em pleno vigor.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento contínuo e a avaliação do PME, cabendo-lhes propor ao Chefe do Poder Executivo as atualizações e os ajustes normativos.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sob a supervisão do Conselho Municipal de Educação, coordenar os estudos, diagnósticos e as instâncias de consulta pública para a elaboração do novo Plano Municipal de Educação, que deverá ser alinhado às diretrizes do futuro Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 4º. Os instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), deverão assegurar a consignação de dotações compatíveis com as metas e estratégias do PME prorrogado por esta Lei Complementar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
IPORÁ
Legislando por Você!

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás,
aos 26 dias do mês de março de 2026.

Cláudia Ribeiro de Lima
Vice-Presidente CCJR

Suélvio Gomes da Silva
Membro CCJR

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <http://ipora.legosistemas.com.br/autenticidade>
Hash de Autenticidade: OHFJIADX-LBLAMFDH - Gerado em 26/03/2026 - 14:04:11

 **64.99216-8881**

 @camaramunicipaldeipora
 www.ipora.go.leg.br
 camara@ipora.go.leg.br



Rua São José, nº 1
Bairro São Francisco - Iporá-GO
CEP: 76.201-078